



# **Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social**

**Toledo, 2010**

## Sumário

1.APRESENTAÇÃO: .....	3
2.INTRODUÇÃO .....	5
3.OBJETIVO: .....	9
4.JUSTIFICATIVA .....	9
4.2 QUADRO DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM 200910	
5.MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM TOLEDO .....	13
5.1 BENEFÍCIO AUXÍLIO NATALIDADE: .....	13
5.2 BENEFÍCIO AUXÍLIO FUNERAL: .....	14
5.3 BENEFÍCIOS MATERIAIS: .....	16
5.3.1 INTEMPÉRIES E CALAMIDADE PÚBLICA .....	17
6.METODOLOGIA: .....	19
6.1 A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS: .....	19
6.2 MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: .....	19
7.FLUXO DE EXECUÇÃO E INFORMAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS: .....	22
REFERENCIAS: .....	29
ANEXOS .....	31
ANEXO 02 .....	34
ANEXO 03 .....	36
REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL .....	36
ANEXO 04 .....	38
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS – CONCESSÃO DE PASSAGENS – CREAS II .....	38
ANEXO 05 .....	40
FICHA DE AVALIAÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS .....	40

## 1. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública. Com objetivo de viabilizar a padronização de procedimentos de organização, gestão, execução, monitoramento, avaliação e financiamento dos benefícios eventuais. Configurando-se enquanto instrumento imprescindível no processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS<sup>1</sup>, considerando sua forma inovadora de prestar assistência social garantindo de forma territorializada, programas, projetos, serviços e benefícios à população que deles necessite.

Nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais no país, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social<sup>2</sup>.

Os benefícios assistenciais se caracterizam em duas modalidades direcionadas à públicos específicos, os quais: Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais - BEs. Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

Segundo PEREIRA, os benefícios eventuais se configuram em três categorias, os *compulsórios*, “[...] porque são inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão, contidos no *caput* do art. 22 [...]”, os de caráter *facultativo*, “[...] porque são sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, “podem” ser criados “para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública””, e, os *subsidiários* “[...] contidos no § 3º do art.22, que consistem numa transferência em dinheiro “no valor de 25% do salário mínimo para cada criança de até 06 anos de idade”, tendo como critério de elegibilidade a renda familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo”.(p. 112-12,2010). No município de Toledo, os BEs ofertados caracterizam-se enquanto compulsórios e facultativos.

A responsabilidade pelos BEs é do Município, para tanto, devendo constituir

---

<sup>1</sup> A Regulamentação dos Benefícios Eventuais se apresenta como uma das Metas de Gestão do SUAS e estratégia para implementação da PMAS, elaboradas na V Conferência Nacional de Assistência Social.

<sup>2</sup> Reflexão extraída da apresentação do Caderno de Estudo nº 12 do MDS, sobre os benefícios eventuais.

regulamentação através do CMAS e definição orçamentária a partir do FMAS.

O Plano de Inserção dos Benefícios Eventuais deverá sistematizar e orientar as ações referentes aos BEs, devendo ser consideradas as normativas legais: a LOAS, a NOB-SUAS, a Resolução 213/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Decreto nº 6307/2007 da Presidência da República, as Resoluções 42/2007 e 41/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Lei R85/2002 e R44/2009 que tratam dos benefícios eventuais, Regulamento dos Serviços Funerários de 2003, homologado pelos Decretos Municipais 268/2003 e 203/2009. Para tal construção, consideramos o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS; A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e o Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, nº12, sobre Benefícios Eventuais da Assistência Social.

## 2.INTRODUÇÃO

Os benefícios eventuais, se configuram enquanto categoria de benefícios de provisões suplementares e de caráter provisório que integra o conjunto de proteções da política de assistência social, previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS na seção IV art. 22. Devem ser compreendidos por “[...] aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias [...] Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública”. (§ 2º).

Estas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável porém, incerto, que, resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social, uma prestação não continuada, porém, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na política de assistência social<sup>3</sup>.

Os Benefícios Eventuais de Assistência Social foram regulamentados pela Resolução 212 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS<sup>4</sup>, que propõe critérios, prazos e orientações, definindo as atribuições dos entes federativos. No município de Toledo, os Benefícios Eventuais foram regulamentados pela Resolução 42/2007 que reforça os critérios, prazos e orientações expressos na resolução do CNAS.

Conforme Relatório do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais, elaborado em 2009 pelo CNAS e MDS<sup>5</sup>: “A regulamentação é fator primordial para a efetiva incorporação destes benefícios ao SUAS, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e, dos direitos humanos, garantindo assim, seu financiamento e operação permanentes, dando-se transparência às formas de acesso e concessão”.

No âmbito do SUAS, os benefícios eventuais devem atender os seguintes princípios, conforme Decreto Federal 6.307, art. 2º:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

---

<sup>3</sup> Reflexão em PEREIRA, p.11-29, 2010.

<sup>4</sup> Complementado pelo Decreto 6.307 de 2007 do Governo Federal.

<sup>5</sup> Ministério de Desenvolvimento Social.

- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Princípios esses que reforçam o aspecto dos benefícios eventuais enquanto um direito de cidadania, em que destacamos o aspecto da gratuidade na oferta dos benefícios, a transparência e informação quanto ao público e mecanismos de acesso, a qualidade e agilidade na oferta dos benefícios, critérios de acesso não complexos e vexatórios. No que se refere aos espaços de manifestação e de defesa de direitos, devem se expressados principalmente através do CMAS, da SMAS, dos CRAS e CREAS, e da Ouvidoria Municipal. Esses aspectos devem ser observados na construção do Plano de Inserção e demais regulamentações referidas aos benefícios eventuais.

Segundo a LOAS, o público alvo ao acessar os benefícios eventuais, deverá apresentar renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, porém, de acordo com a resolução 212/2006 do CNAS no art. 17, o valor per capita para habilitar o acesso aos benefícios deve ser definido pelo Município podendo ser igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo. O Conselho Municipal de Assistência Social, definiu em Resolução Nº 41 de 2010, que, para acessar os Benefícios Eventuais de Assistência Social, a renda acompanhará o valor definido pelo Governo Federal para o Cadastro Único, que atualmente é de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo per capita ou de até 3 salários mínimos por família, com referência ao valor do salário mínimo federal.

É competência do Município a definição dos parâmetros de acesso e da oferta dos benefícios através dos equipamentos públicos, instituições, órgãos e parcerias a serem firmadas na sua execução, considerando as diretrizes apresentadas pela Resolução do CNAS como Órgão competente para estabelecimento das normas e regulamentação dos Benefícios Eventuais, levando em conta os princípios de garantia dos benefícios enquanto um direito socioassistencial devendo ser suficientes para suprir necessidades advindas dos fatos citados e disponibilizados ao cidadão quando ocorra um evento que implique na necessidade de cobertura. Daí a importância da definição de um Plano que fortaleça os mecanismos de informação, acesso, avaliação e previsão orçamentária que deverá ser expressa nas modalidades de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social

Especial - PSE.

Conforme Resolução 212/2006 do CNAS:

***Ao Município compete<sup>6</sup>:***

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento<sup>7</sup>;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

No cumprimento dessas competências o Órgão Gestor de Assistencial Social tem um papel central na realização das ações voltadas para efetivação dos benefício eventuais.

***Ao Conselho Municipal compete:***

---

<sup>6</sup> Na Resolução 212 do CNAS no art.15, apresenta entre as atribuições do Estado o co-financiamento dos benefícios eventuais. Em abril de 2008, foi realizado em Toledo o projeto para requerer o co-financiamento do Benefício Eventual Auxílio Natalidade pelo estado do Paraná, inclusive com Resolução do CMAS, porém, não foi encaminhado o projeto devido ao valor do co-financiamento ser considerado inviável pela exigência dos trâmites legais e custo do processo. Portanto, o Município não conta com co-financiamento do Estado para finalidade de Benefício Eventual. No Relatório Nacional 2009 (CNAS e MDS), demonstra que 89,4% dos 4.174 municípios que participaram da pesquisa, não recebem co-financiamento dos Estados, esse dado se coloca como um grande desafio, pois o co-financiamento é uma das competências do Estado no que se refere aos benefícios eventuais.

<sup>7</sup> O financiamento dos benefícios eventuais deverão constar na previsão orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com definição de porcentagem referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sendo que o CMAS deverá acompanhar a execução desse recurso. Referente ao exercício de 2010, conforme informações da Secretaria de Planejamento, a previsão para modalidade de benefícios eventuais é de **R\$ 177.599,18** que **representa 2,8% do orçamento em recursos próprios** previsto para a assistência social que é de R\$ 6.332.473,62. Porém, no quadro apresentado, não consta a previsão em caso de calamidade pública. No que se refere ao ***Exercício de 2009, foram executados R\$ 298.590,15*** de em benefícios eventuais, oriundos do FMAS, conforme notas de empenho de 2009: a) destinadas para ***auxílio natalidade*** – kit bebê, o valor de R\$ 17.136,00; b) para o ***auxílio funeral***, o valor empenhado foi de 6.112,72 para o serviço de traslado, as isenções da taxa administrativa do Cemitério o Município apenas deixa de recolher, não sendo contabilizado enquanto saída de recurso do FMAS, e os demais serviços funerários e urnas, são ofertados pelas funerárias; c) no que se refere a ***passagens***, foram executados R\$ 17.804,00; d) quanto as ***fraldas geriátricas***, o recurso destinado foi de R\$ 37.550,00; e) aquisição de ***cesta básica***, forma executados R\$ 134.400,00 – porém parcela dos atendimentos não se configuram como eventual e sim continuado; f) a modalidade de ***Calamidade Pública***, foi executado R\$ 82.587,90, destinado a aquisição de materiais de construção para auxiliar a reconstrução dos telhados das residências atingidas pelo vendaval ocorrido em 2009. Para o ***Exercício de 2010***, segundo ***Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária***: 1. Descrição - Ações de Benefícios Eventuais – objetivo: atendimento por ocasião de morte e/ou nascimento e de revisão de BPC no município, previsão de R\$ 6.000,00; 2. Descrição – Ações emergenciais – objetivo: atendimento as famílias e entidades afetadas por calamidade pública; propiciar atendimento com alimentos, ***materiais de construção***, passagens para pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social; traslado de corpo quando ocorrer óbito de morador de Toledo outros locais fora do município, previsão de R\$ 6.000,00 e na ***LDO 2010*** há previsão de R\$ 16.000,00. Na ***subfunção 244 Assistência Comunitária***, com detalhamento de programa de atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social - (PSE) há a previsão de aquisição de gênero alimentício, roupas, medicamentos, móveis. ***No PPA – 2010 a 2013*** no item atividade: Serviços de Calamidade Pública, previsão para os 4 anos R\$ 68.200,00. Os valores e descrições apresentados demonstram que será necessário avançar na definição de orçamento para os Benefícios Eventuais, devendo nessa descrição estarem contemplados todos os aspectos que se referem a oferta de benefício eventual, definidos por modalidade e por eixo de proteção, dessa forma possibilitando maior clareza quanto a execução e % orçamentária prevista do FMAS.

Fornecer aos Estados, Distrito Federal e Municípios, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral. Portanto, deverá elaborar um cronograma de fiscalização e de avaliação através das propostas das Comissões Temáticas, de forma a realizar o acompanhamento dos benefícios eventuais ofertados e executados no município de Toledo.

O Benefício Eventual de acordo com CNAS (2006) “[...] é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”. (art. 2º) Destina-se: “[...] aos cidadãos ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento a contingências sociais, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros. (art. 3º). Os Benefícios Eventuais são parte integrante do SUAS, tendo em vista o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos e de suas famílias, para tanto é necessário avançar na construção dos instrumentos que proporcione a garantia de qualidade e acesso a esses benefícios.

O município de Toledo possui uma população de 116.774 habitantes, cerca de 87,5% residem na área urbana e 12,5% na área rural. O número de pessoas potencialmente usuárias da política de assistência social, com cadastro no CadÚnico chega a 28.309<sup>8</sup>, totalizando 7.883<sup>9</sup> famílias cadastradas. Atualmente são 2.803 famílias beneficiárias do programa Bolsa Família e 1.499 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (INSS, 2009). A taxa de pobreza do Município segundo IBGE/2000, é de 14,26%.

Diante dos dados acima apresentados podemos visualizar o público alvo prioritário da Política de Assistência Social e, potencialmente beneficiários dos Benefícios Eventuais. Portanto, é fundamental a construção do Plano de Inserção dos Benefícios Eventuais de forma a garantir os acessos a população quando ocorrer as situações de fragilidade da família ou indivíduos, conforme expressas na LOAS e Resolução CNAS.

No âmbito do SUAS, os CRAS, CREAS e a rede socioassistencial poderão identificar as situações de vulnerabilidade ou risco apresentadas que demandem atendimento com benefícios eventual, se caracterizando enquanto “[...] elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares”. (MDS, Benefícios Eventuais)

---

<sup>8</sup> Dado referente ao mês de junho de 2010.

<sup>9</sup> Dado referente ao mês de junho de 2010.

### **3.OBJETIVO:**

Regulamentar a Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, através da definição de instrumentais que viabilizem a padronização de procedimentos de gestão, organização, execução, monitoramento, avaliação e financiamento dos benefícios eventuais.

### **4.JUSTIFICATIVA**

O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso ao benefícios eventuais estabelecidos pela LOAS, na provisão de bens materiais ou em pecúnia, para indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social devido as condições definidas em Lei. De forma a contribuir e instrumentalizar os equipamentos de execução da política de assistência social enquanto propagadores e executores dos benefícios eventuais, e, de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e fiscalização desses benefícios.

Para a execução dos BEs, é importante considerar alguns aspectos de forma a fortalecer a perspectiva de direito e facilidade de acesso destacados por PEREIRA (2010), entre os quais: provisões certas para enfrentar com *agilidade e presteza* eventos incertos; distributivos, gratuitos e, portanto, não-contributivos e nem sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas; desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 anos e da deficiência severa e profunda (como é o caso do BPC); *desburocratizados* nos procedimentos necessários ao conhecimento, à habilitação e ao acesso aos benefícios; *divulgados* e interpretados quanto ao direito que representam, bem como quanto às condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los; e *desvinculados de testes de meios* ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam tanto os Benefícios, quanto o seu público-alvo e a Política de Assistência Social. (p.16-17)

Ressaltamos esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normatizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população buscar esses benefícios.

Em seguida apresentamos o quadro dos benefícios eventuais ofertados no município em 2009, com dados quantitativos, para dar subsídios a construção do plano.

## 4.2 QUADRO DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM 2009

<b>Descrição do Benefício Eventual</b>	<b>Nº de atendimentos</b>
Passagens <sup>10</sup>	538 unidades
Documentos pessoais	167 unidades
Fotos 3X4	341 unidades
Auxílio natalidade – Enxoval do nascituro - kit bebê <sup>11</sup>	267 unidades
Auxílio Funeral <sup>12</sup> (Translado e isenção da taxa administrativa <sup>13</sup> do cemitério) – ofertados pelo município.	64 unidades
Serviços funerários <sup>14</sup> gratuitos (oferta pelas prestadoras de serviço conforme acordo de Termo de Concessão <sup>15</sup> :urna, preparação e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, véu, castiçais com duas velas e reposição, transporte e remoção do corpo e uso da capela mortuária até 24 horas, e quando necessário serviço de aspiração e aplicação de formol).	92 unidades
Kit Internamento <sup>16</sup>	17 unidades
Fraldas Geriátricas <sup>17</sup>	10.023 unidades
Calamidade Pública (vendaval ocorrido em 2009) –	130 famílias atendidas

<sup>10</sup> Conforme relatório dos atendimentos com passagem no ano de 2009 realizado no CRAS I, de 313 passagens liberadas 76.36% foi destinada a pessoas que não residem em Toledo, com declaração principalmente: em situação de passagem por Toledo, em busca de trabalho, e, pessoa em situação de rua, considerando-se que há uma margem de atendimento por mais de 1 vez a mesma pessoa. Outra característica a ressaltar, é que nesses casos majoritariamente se configura como um público do sexo masculino. O atendimento com passagem ao público do município se apresentou com margem de 23.64%, sendo as principais demandas, casos de doença na família, questão de trabalho, demandas do Conselho Tutelar ou da Casa Abrigo.

<sup>11</sup> Composição do kit bebê (talco infantil, calça plástica, pacote de fralda, kit com meia, touca, e luva, sabonete infantil, pacote de algodão, cotonetes, toalha pequena e banheira)

<sup>12</sup> Ofertados principalmente pela Central Funerária criada em 2003, em que os serviços ofertados pelas concessionárias habilitadas são acompanhados por um servidor público. É na ocasião da aquisição do serviço que deverá proceder a informação quanto a gratuidade quando configurando-se famílias que possuam essa demanda, sendo utilizado o preenchimento de cadastro. Quando ocorre é também encaminhada a solicitação de isenção da taxa administrativa do cemitério.

<sup>13</sup> O atual valor da taxa administrativa do cemitério é de R\$ 211,50.

<sup>14</sup> O valor dos serviços funerários básicos (conforme tabela para doação anexo ao Regulamento dos serviços funerários com atualização pelo decreto 203 de 2009) é de R\$515,00 para adultos e para criança em média R\$350,50 variando conforme tamanho da urna.

<sup>15</sup> Conforme parágrafo único do art. 2º do Regulamento de serviços funerários aprovado pelo Decreto 268 de 2003 atualizado pelo Decreto 203 de 2009, deverá ser ofertado pelas 2 concessionárias habilitadas, serviços funerários gratuitamente em caso de pessoas carentes ou hipossuficientes.

<sup>16</sup> A partir do ano de 2010, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a oferta desse Kit, se caracterizando enquanto um atendimento exclusivo da política de saúde, na área de saúde mental.

<sup>17</sup> A partir de 2010 a distribuição das fraldas está sob a responsabilidade da SMS, sendo que o orçamento ainda advindo do FMAS, com execução de R\$ 15.200,00, que a partir de 2011 fica sob responsabilidade da Saúde.

São esses os benefícios eventuais ofertados no município de Toledo, a demanda varia conforme a modalidade de benefício.

No que se refere as passagens a demanda maior advém de pessoas que não residem em Toledo, especialmente por pessoas em situação de rua, com modalidade de atendimento realizada pelo CREAS II, conforme *Protocolo para Benefícios Eventuais concessão de passagem*<sup>18</sup>, que estabelece o fluxo de atendimento a esse público. No que se refere a demanda com passagem para pessoas que residem no Município, o benefício deverá ser ofertado nos CRAS, sendo que o atendimento será prioritariamente para o público usuário dos serviços da política de assistência social inseridos nos CRAS, CREAS ou na rede socioassistencial, que possuam cadastro único atualizado e estejam dentro do critérios de renda per capita estabelecido pelo CMAS. Além desses critérios, será realizada avaliação de prioridade da demanda pelos técnicos dos CRAS. Da mesma forma, procederá o atendimento com foto, documentos e benefícios materiais.

Quanto ao auxílio natalidade, a oferta do kit bebê tem sido vinculado ao programa Cegonha Feliz que é ofertado nos CRAS, com atendimento a gestantes no período de 4 meses, através de palestras e orientações realizada pela psicóloga, tendo por objetivo<sup>19</sup>: auxiliar gestantes do município com benefício natalidade e informar sobre a importância de vínculo saudável entre mãe e filho.

Na modalidade de auxílio funeral o Município oferece isenção da taxa administrativa e traslado de corpo, a informação é repassada através dos diversos espaços públicos, porém a solicitação formal deverá ocorrer através da Central Funerária. A oferta de urna gratuita e outros serviços funerários a gratuidade é de responsabilidade das funerárias habilitadas a prestação desse serviço em Toledo.

A Central Funerária foi criada em 2003 pelo Regulamento de Serviços Funerários, através do Decreto 268 de 06/05/2003 alterada em 2009 pelo Decreto 203, define no §2º do art 3º suas atribuições: “A Central de Atendimento e Manutenção do Serviço Funerário a que se refere o **caput** deste artigo será responsável pela prestação aos interessados de todas as informações relacionadas aos cemitérios, serviços funerários, grupos de produtos e serviços e respectivas tabelas de preços, rodízio entre as concessionárias e demais informações afins”. O Município disponibilizou um servidor público que deverá exercer a função de acompanhamento e fiscalização do atendimento e dos serviços funerários prestados, configurando-se portanto, enquanto parceiro do

---

<sup>18</sup> Anexo 01.

<sup>19</sup> Objetivos específicos do Cegonha Feliz: fortalecer a autonomia das gestantes no processo de promoção social e resolução de conflitos; valorizar e estimular a participação das gestantes nos cuidados com o filho; criar a perspectiva de que o CRAS constitui-se como ponto de referência para o atendimento às famílias; Informar à gestante sobre os direitos sociais; possibilitar troca de experiências entre as usuárias, propiciando convívio social e auxiliar as gestantes de baixa renda com a entrega do kit bebê.

Órgão Gestor da Política de Assistência Social no município, no que se refere a um órgão de informação e encaminhamento para execução do benefício eventual auxílio funeral.

Atualmente não há registro de demanda reprimida relacionada as modalidades dos benefícios eventuais ofertados, pois as solicitações realizadas são atendidas se o público apresentar o perfil para o acesso, questão essa que deverá ser aprimorada, pois, o que ocorre até o momento é que os atendimentos são realizados sem um critério único e claro, e constata-se a ausência de instrumentos de divulgação<sup>20</sup> desses benefícios. Outro agravante é o fato de não haver a prática de monitoramento e avaliação, o que dificulta análises mais profundas. Dessa forma, a partir da construção do *Plano de Inserção de Benefícios Eventuais*, pretende-se avançar na perspectiva de aprimorar os instrumentos necessários para oferta, fluxo, divulgação e monitoramento dos benefícios ofertados.

---

<sup>20</sup> No que se refere a divulgação permanente e maior clareza da população em onde encontrar o serviço de oferta de benefícios eventuais, do Relatório Nacional (CNAS/MDS 2010), somente 20.3% dos 4.174 municípios responderam positivamente a essa questão, portanto, o aspecto da divulgação e informação a população se apresenta como um desafio a ser enfrentado.

## **5.MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM TOLEDO**

### **5.1 BENEFÍCIO AUXÍLIO NATALIDADE:**

Conforme art. 4º e 5º da resolução 212/2006/CNAS : o benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. O alcance do benefício natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe; e
- IV - o que mais a administração do Município considerar pertinente.

Esse benefício pode ser assegurado em duas modalidades, em pecúnia ou em bens de consumo, no caso de benefício natalidade em pecúnia, o fato da morte da criança não desabilita a família de receber o benefício. Em Toledo o auxílio natalidade oferece bens de consumo através do kit bebê que são ofertados às gestantes que realizam pré natal pelo SUS, que possuam ou viabilizem o Cadastro Único de Benefícios Sociais, e participam do programa Cegonha Feliz ofertado nos CRAS com acompanhamento por 4 meses, através de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares. Não é obrigatória a participação nas atividades de convivência, porém, ressaltamos a importância desse aspecto ser tratado com as gestantes que por vezes demandando outros atendimentos.

As gestantes são encaminhadas pelas UBS, ou recebem a informação através das reuniões de cadastro novo do CadÚnico, reunião de acolhida nos CRAS ou por já serem usuárias de outros serviços de assistência social. Deverão ser aprimoradas as formas de divulgação e de acesso, a partir da implantação do Plano de Inserção.

## 5.2 BENEFÍCIO AUXÍLIO FUNERAL:

Conforme art 7º, da resolução 212/2006/CNAS: o benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Sendo preferencialmente nas modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

O benefício auxílio funeral pode ser oferecido na cobertura do custeio dos seguintes serviços: Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária. Podendo ser ofertados através de pecúnia ou na prestação de serviços.

No município de Toledo o auxílio funeral é executado através da oferta de urna gratuita, dos serviços funerários<sup>21</sup>, da isenção da taxa de administração do cemitério e através do traslado de corpo quando o falecimento ocorrer em outro município se a família residir em Toledo. No caso de traslado, o CMAS estabelece em Resolução Nº 41/2010 o auxílio traslado com valor máximo de 2 ½ (dois salários e meio) tendo como referência o salário mínimo federal.

Conforme Regulamento dos serviços funerários do Município, no parágrafo único do art 2º: “São gratuitos os seguintes serviços funerários: I – transporte de restos humanos; II – para falecidos indigentes e/ou hipossuficientes: prestação/fornecimento de urnas funerárias com verniz (com brilho), preparação e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, véu, castiçais com duas velas e reposição e paramentos afins, transporte e remoção, uso da capela mortuária até 24 horas, e, quando necessário ou obrigatório, serviços de aspiração e aplicação de formol (formolização); (redação dada pelo Decreto nº 203, de 12 de novembro de 2009) III – exposição de ataúdes; IV – serviço profissional de higienização e de preparação de corpo”. Serviços esses que deverão ser informados e ofertados na Central Funerária.

Em caso de ressarcimento das despesas descritas dos serviços que podem ser custeados na modalidade de auxílio funeral, o pagamento pode ser efetuado em até 30 dias após o ocorrido, portanto se configurando em situação quando a solicitação da gratuidade ocorre após a contratação

---

<sup>21</sup> Esses dois primeiros são ofertados pelas Funerárias habilitadas a prestação de serviços no Município.

e execução do serviço. Porém a única modalidade que pode vir a ser considerado o ressarcimento, refere-se ao translado, os demais serviços são executados em espécie<sup>22</sup>. Para tanto, o solicitante deve contemplar os critérios de acesso ao benefício e poderá ser ofertado o ressarcimento conforme estabelecido em Resolução do CMAS .

No caso de benefício eventual por morte, o atendimento deve ser realizado como plantão 24 horas, conforme Resolução do CNAS no artigo 9º, nos parágrafos 3º e 4º, em que respectivamente expressa: “O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou serviço, sendo de pronto atendimento, em unidades de plantão 24 horas. [...] os Municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições” (2006). Nesse caso, o plantão é realizado pela Central Funerária, em que há o atendimento por 4 funcionários contratados pelas 2 funerárias habilitadas, que fazem rodízio para manter o plantão de atendimento. O servidor público que realiza o acompanhamento e fiscalização dos serviços, o faz em horário comercial, e os atendimentos realizados em plantão são verificados posteriormente através dos registros e, se considerar necessário, entra em contato com o contratante e contratado para maiores esclarecimentos. A Central Funerária é o local para se contratar os serviços funerários, em que no caso de demanda por isenções e gratuidade são informados no ato da apresentação dos serviços realizada pelo agente funerário. Quando ocorre a solicitação da gratuidade, é preenchido o formulário de Requisição de Isenção das Despesas dos Serviços Funerários, do Cemitério ou de translado<sup>23</sup>. Quando a família se declara em situação de vulnerabilidade ou indivíduo em situação de “indigência”, e a gratuidade dos serviços funerários são ofertadas, deve ocorrer o encaminhamento para solicitação de isenção da taxa de administração do cemitério, através da sede administrativa do cemitério. O fluxo desses benefícios estarão estabelecidos no quadro a seguir.

---

<sup>22</sup> Normalmente o que ocorre no Município em caso de isenção da taxa do terreno ou de outro serviço funerário, se o pedido não for realizado no ato da contratação do serviço, não ocorre o ressarcimento posterior, já que não há previsão de auxílio funeral em pecúnia, somente em espécie/bens. Daí a importância do acesso a informação por parte da população, de forma a garantir-lhes o acesso a essa modalidade de benefício no ato da demanda.

<sup>23</sup> Após preenchido o formulário de Requisição de Isenção (anexo03), o servidor público deverá entrar em contato com o CRAS no território de referência da família do(a) falecido(a) para informações referente ao NIS e renda per capita. Os CRAS deverão ter os registros dos atendimentos ofertados nessa modalidade de benefício eventual, e após consulta ao CadÚnico informar ao servidor público do deferimento ou não do direito ao auxílio funeral. Se constatada situação de vulnerabilidade e/ou risco devido a perda do ente, o técnico deverá realizar a busca ativa da família para avaliação e inserção em serviços socioassistenciais na modalidade continuada, e/ou atendimento psicossocial.

### 5.3 BENEFÍCIOS MATERIAIS:

Conforme art. 7º do Decreto 6.307 de 2007 do Governo Federal: os benefícios materiais são benefícios para suprir as necessidades de vulnerabilidades temporárias, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

É importante ressaltar que os benefícios materiais vinculados a outras áreas das políticas públicas não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, de acordo com Decreto 6.307 expresso no art. 9º: “As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”. Portanto, a construção do presente Plano de Inserção se apresenta enquanto ferramenta para instrumentalizar o Município na execução e gestão dos benefícios eventuais de assistência social vinculados ao SUAS.

Os benefícios materiais de documentação pessoal, fotos, alimento, passagens para moradores do Município, se caracterizam enquanto demandas da proteção social básica (PSB), sendo ofertados através dos CRAS, se caracterizando como demandas espontâneas da população usuária da política de assistência social advindas de situações de vulnerabilidade. Para essas modalidades de atendimento, o solicitante deverá possuir Cadastro Único e conforme situação cadastro nos CRAS e/ou rede socioassistencial, para acompanhamento e quando necessário, inserção em outros serviços, programas, projetos e/ou benefícios. Porém, o fato de não possuir Cadastro Único não deve ser motivo para o não acesso, sendo avaliado os casos e repassadas as devidas orientações para os acessos. Essa modalidade de benefício se caracteriza também enquanto

complementar dos benefícios natalidade e funeral, pois devido a essas condições, a família pode se apresentar em situação de vulnerabilidade temporária ou em situação de risco, cabendo nesses casos a inserção em atendimento de caráter continuado. Poderá haver demandas, advindas de público inserido em serviços de proteção social especial (PSE), cabendo ao CREAS a oferta dos benefícios em questão.

No município de Toledo, os benefícios materiais se caracterizam como a provisão de: alimentos, fotos, documentos pessoais, passagens, artigos de higiene, vestuários e colchões. Porém os dois últimos itens serão ofertados somente em situações de intempérie ou de calamidade pública, ou em se tratando da proteção social especial, quando demandar em casos de acolhimento institucional de criança e adolescente.

### 5.3.1 INTEMPÉRIES E CALAMIDADE PÚBLICA

Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais publicada em 2009 através da Resolução 109 do CNAS, estabelece na modalidade de proteção social especial o *Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências*, define que esse serviço deve promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegurando-se a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas. Destacamos entre os objetivos: a importância da articulação da rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; e a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

Ressaltamos ainda, a definição da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS no que se refere aos benefícios eventuais de assistência social: os benefícios eventuais atendem uma série de situações de vulnerabilidade, mas é importante destacar que só se aplicam àquelas pertinentes à Política de Assistência Social. Por isso, não dão direito aos benefícios eventuais de assistência social, situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios do campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais.

Portanto, a provisão de benefícios eventuais caracterizados por outras demandas deverão ser providos pelas demais políticas públicas no Município, principalmente no que se refere a Saúde, Educação e Habitação.

Logo, no que se refere a situação de intempéries ou de calamidade pública, o FMAS deverá financiar os benefícios de assistência social através da sua execução pela SMAS, CRAS,

CREAS e rede socioassistencial. Não obstante, a necessidade de articulação entre demais Secretarias e Órgãos Municipais, de forma a produzir agilidade nos processos de cobertura integral das demandas das famílias e indivíduos afetados.

## 6.METODOLOGIA:

### 6.1A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS<sup>24</sup>:

Os benefícios eventuais deverão ser ofertadas através dos equipamentos públicos estatais e/ou rede socioassistencial, e outros órgãos parceiros, devendo ser ofertado de forma integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios se constituindo enquanto parte das garantias do SUAS.

Os CRAS deverão ser a referência dos benefícios eventuais caracterizados enquanto proteção social básica - PSB, o que normalmente ocorre nos casos de *benefícios de auxílio natalidade, auxílio com passagem*, (quando for demanda de municipais), *foto, documentos, e benefícios materiais*. Os casos de *passagem para pessoas em situação de rua, ou em pessoas sob ameaça*, serão ofertados pelo *CREAS II*, conforme estabelecido no Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais. Ainda, no que se refere aos benefícios materiais, deverá ocorrer também sua provisão pelo CREAS I e II, quando a demanda advir do público atendido e acompanhado pelos serviços de proteção social especial. No *auxílio funeral*, a execução será realizada principalmente pela Central Funerária, estabelecida a parceria com a SMAS, CRAS e administração do Cemitério.

Nas *situações de intempéries e de calamidade pública*, deverá se estabelecer parcerias e a mobilização de recursos das Secretarias e Órgãos Municipais para o atendimento a população atingida, de forma a ser definido as modalidades de benefícios eventuais conforme a demanda, se caracterizando não exclusivamente como benefícios de assistência social e sim de responsabilidade das políticas públicas no Município.

### 6.2MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

Os benefícios eventuais deverão ser amplamente divulgados no Município. Cabe a SMAS a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição. Deverá ser elaborado folder informativo para distribuição a população através dos espaços públicos de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais; A Elaboração e exposição de cartazes em espaços públicos e privados, como Hospitais, UBSs, rede socioassistencial, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais, Igrejas

---

<sup>24</sup> Conforme Relatório do CNAS e MDS sobre os benefícios eventuais ofertados em território nacional, há uma variação de local de oferta: entre os quais, CRAS, CREAS, Órgão Gestor da Assistência Social, instituições da rede socioassistencial, outros órgãos de assistência ou da prefeitura, ou por contrato com fornecedores. Os municípios se organizam conforme estruturação de períodos anteriores a Regulamentação dos Benefícios pela Resolução do CNAS, o que requer debate visando o avanço na perspectiva dos locais de oferta, garantindo o caráter de benefícios de assistência social, gratuitos e de garantia de direitos.

(Cúria, Associação dos Ministros Evangélicos, outros), Central Funerária e demais equipamentos de atendimento a população; Quanto aos meios de comunicação impressos e áudio visuais, deverão ser utilizados frequentemente para divulgação das modalidades de benefícios eventuais ofertados. A informação quanto a esses benefícios deverão ser publicizadas também através das reuniões de cadastro novo do Cadúnico, nas reuniões de acolhida nos CRAS, além da informação em outros atendimentos individualizados e coletivos realizados pela rede socioassistencial.

Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por conseqüência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios eventuais às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda. Dessa forma, fortalecendo um direito de cidadania e constituindo-se de fato enquanto benefícios assistenciais inseridos no SUAS.

### 6.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

O monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais deverá ser realizado pelo Município - Órgão Gestor da Assistência Social através da Equipe de Monitoramento e Avaliação com o apoio da Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social a ser constituída pelas seguintes representações: 1 técnico(a) da gestão, 1 técnico(a) da Proteção Social Básica, 1 técnico(a) da Proteção Social Especial, o(a) Gestor(a) do Cadúnico, 1 representante do CMAS e um representante da Gerência Funerária.

Utilizando-se para tanto, relatórios, estudos e instrumentais próprios para avaliação, devendo apresentar periodicamente ao CMAS dados quantitativos e qualitativos dos benefícios eventuais ofertados, de forma a viabilizar o exercício do controle social.

Nesse sentido, as equipes dos CRAS são importantes atores, que conforme Protocolo de Gestão Integrada no art. 14 parágrafo 2º, define que ao CRAS cabe: “[...] mapear periodicamente a incidência de beneficiários dos Benefícios Eventuais e realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda, com vista a sua universalização”. (CIT/MDS, 2009). Ainda, referindo-se aos benefícios de assistência social, BPC e Eventuais: o CRAS deverá “[...] atualizar periodicamente, o diagnóstico do território especificando a característica das famílias com membros beneficiários do BPC e benefícios eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias” (art.26 idem).

A partir da definição dos instrumentais para se processar o monitoramento e avaliação, somados aos estudos, mapeamentos, e análises, será possível a construção de um banco de dados que viabilizarão a elaboração de indicadores sociais e o aprimoramento dos instrumentais de gestão e garantias de acesso. Esses aspectos contribuirão para o avanço das modalidades de oferta e execução dos benefícios eventuais.

Serão considerados como instrumentais para análise e avaliação a ficha de avaliação de benefícios eventuais de assistência social (anexo 05) a ser aplicada no ato da solicitação do benefício. No caso de auxílio funeral, a SMAS solicitará cópia à central funerária da ficha de avaliação do anexo VI do Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo, criadas pelo Decreto 540/2007.

## 7.FLUXO DE EXECUÇÃO E INFORMAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Modalidade do Benefício	Formas de acesso	Objetivo	Público Alvo	Responsáveis pela oferta do benefício/Execução	Ações/procedimentos	Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação	Regulamentação/Controle Social	Espaços de manifestação e defesa de direitos usuários
<b>Auxílio Natalidade – (PSB)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Beneficiária encaminhada pelo SUS;</li> <li>Beneficiária orientada e encaminhada através do Cad Único;</li> <li>Beneficiária orientada e encaminhada através da rede socioassistencial;</li> <li>Beneficiária acessando direto o CRAS do território de referência;</li> <li>Demanda espontânea devido ao acesso de informação através de espaços públicos e privados;</li> </ol>	Reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.	Gestantes, ou após nascimento (considerar critérios para acesso ao benefício conforme Resolução do CMAS). O benefício pode ser ofertado com prazo máximo de até 90 dias após o nascimento da criança. (Resolução 212/2006/CNAS)	CRAS - Oferta do kit bebê. Acompanhamento através do programa Cegonha Feliz.	<p>O CRAS realizará a inserção da gestante a partir do 4º mês de gestação, no programa Cegonha Feliz, que proporciona o acompanhamento por 4 meses. O trabalho coletivo tem como objetivo principal a convivência e fortalecimento de vínculos familiares.</p> <p>A participação no Cegonha Feliz não é obrigatória, porém ressaltamos a relevância desse trabalho com as gestantes e familiares.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>SMAS</li> <li>CRAS</li> <li>Direção da PSB</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CNAS</li> <li>CMAS</li> <li>Prefeitura Municipal</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CMAS</li> <li>Outros Conselhos de Direito</li> <li>Ouvidoria Pública</li> <li>Ministério Público</li> <li>CRAS</li> <li>Rede socioassistencial</li> </ol>

Auxílio Funeral (PSB)	Formas de acesso	Objetivo	Público Alvo	Responsáveis pela oferta benefício/Execução	Ações/ do procedimentos	Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação	Regulamentação e Controle Social	Espaços de manifestação e defesa de direitos dos usuários
	<p>1. Solicitação da isenção dos serviços funerários – pelo usuário, via orientação de espaços públicos através dos instrumentos de divulgação;</p> <p>2. Acesso através da informação obtida na Central Funerária, no ato da contratação do serviço;</p> <p>3. Espaços que devem reproduzir a informação e divulgação do benefício de auxílio funeral:</p> <p>Hospitais, UBSSs, IML, Central Funerária, Capela Mortuária, Administração do Cemitério, Prefeitura, Igrejas, SMAS, CRAS, CREAS, Cadastro Único, rede socioassistencial e demais Secretarias.</p>	<p>Reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, ou em caso de indivíduo “indigente”.</p>	<p>Famílias/indivíduos, em situação de vulnerabilidade devido ao falecimento de ente. (considerar critérios para acesso ao benefício, conforme Resolução CMAS)</p>	<p>Parceria: Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CadÚnico, Central Funerária – plantão 24 hs; e Administração do Cemitério; Secretaria Municipal de Saúde; Rede socioassistencial.</p>	<p>O principal agente executor é a Central Funerária – pois são oferatos os serviços funerários, urnas e translado; Em caso de isenção da taxa administrativa do cemitério – é feito o encaminhamento para a administração do cemitério principalmente através da Central Funerária;</p> <p>Em caso de translado de corpo, solicição deverá ser efetuada através da Central Funerária, em que haverá os mesmos procedimentos de acesso por a outros serviços funerários, considerando o aspecto da renda familiar de CadÚnico e do valor máximo do benefício que conforme Resolução CMAS é de até 2/5 dois salários e meio.</p>	<p>1. SMAS 2. CRAS 3. Direção da PSB Central Funerária – através do servidor público municipal<sup>25</sup>; 5. Gerência Funerária composta pelas seguintes Secretarias<sup>26</sup>: SMAS. Secretaria de Administração, Sec. de Saúde, Sec. da Fazenda, Sec. de Habitação e Sec. de Urbanismo. Comissão composta por representantes dos Conselhos Municipais de Segurança, de Assistência Social e de Saúde.</p>	<p>1. CNAS 2. CMAS 3. Prefeitura Municipal</p>	<p>1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3. Ouvidoria Pública 4. Ministério Público 5. CRAS 6. Rede socioassistencial 7. Secretaria Municipal de Saúde</p>

<sup>25</sup> O servidor público deverá fiscalizar todas as transações ocorridas para aquisição dos serviços funerários, conforme Regulamento Municipal: art. 3º parágrafo 6º.

<sup>26</sup> No Regulamento dos Serviços Funerários, expresso no Art. 7º, as Secretarias Municipais responsáveis pela Gerência dos Serviços Funerários no município de Toledo.

Em ambos os casos, posterior a solicitação, deverá ser contatado os CRAS nos territórios de referência para averiguação de dados e emissão do parecer.

O técnico do CRAS ao ser contatado, acessará o cadúnico e observando a situação de risco, deverá proceder com a busca ativa da família para acompanhamento e inserção, quando necessário, em serviços, benefícios de caráter continuado.

<b>Formas de acesso</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Responsáveis pela oferta do benefício/Execução</b>	<b>Ações/procedimentos</b>	<b>Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação</b>	<b>Regulamentação e Controle Social</b>	<b>Espaços de manifestação e defesa de direitos dos usuários</b>
<b>Benefícios materiais</b> Auxílio com passagem (PSB)	1. encaminhamento da rede socioassistencial e de outras políticas públicas; 2. usuários do CRAS; 3.demanda espontânea devido ao acesso das informações sobre os benefícios/ou calamidade pública;	Garantir deslocamento intermunicipal - de cidadãos em decorrência de vulnerabilidade social. ou risco	Pessoas com residência fixa no Município. O atendimento será prioritariamente para o público usuário dos serviços da política de assistência social inseridos nos CRAS, e rede socioassistencial, que possuam cadastro único atualizado e estejam dentro dos	Equipe dos CRAS Após acolhida e escuta, será observado os critérios de acesso e avaliação, em caso de deferimento, havendo cota e itinerário disponível no convênio, a liberação será efetuada. Observada a situação de vulnerabilidade e/ou risco de caráter permanente, a família ou indivíduo será inserida em outras modalidades de serviços, benefícios continuados.	1. SMAS 2. CRAS 3.Direção da PSB	1.CNAS 2. CMAS 3.Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3.Ouvidoria Pública 4.Ministério Público 5. CRAS 6. Rede socioassistencial

critérios de renda per capita estabelecida pelo CMAS. Além de contar com a avaliação de prioridade da demanda pelos técnicos dos CRAS

<b>Benefícios materiais</b> fotos e documentos (PSB)	<b>Formas de acesso</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Responsáveis pela oferta do benefício/Execução</b>	<b>Ações/ do procedimentos</b>	<b>Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação</b>	<b>Regulamentação e Controle Social</b>	<b>Espaços e manifestação de defesa dos direitos usuários</b>
	1.por encaminhamento da rede socioassistencial e de outras políticas públicas; 2. usuários do CRAS; 3.demanda espontânea/ou calamidade pública;	Assegurar documentação indispensável para o acesso a direitos sociais e para o exercício da cidadania civil.	Pessoas com residência fixa no Município. O atendimento será prioritariamente para o público usuário dos serviços da política de assistência social inseridos nos CRAS e na rede socioassistencial, que possuam cadastro único atualizado e estejam dentro dos critérios de renda per capita estabelecida pelo CMAS.	Equipe CRAS.	Após acolhida e escuta, será observado os critérios de acesso e avaliação, em caso de deferimento, liberação de documento e/ou fotos. Observada situação acentuada de vulnerabilidade e/ou risco, a família ou indivíduo será inserida em outras modalidades de serviços, e/ou benefícios continuados.	1. SMAS 2. CRAS 3.Direção da PSB	1.CNAS 2. CMAS 3.Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3.Ouvidoria Pública 4.Ministério Público 5. CRAS 6.Redes socioassistencial.

Benefícios materiais	Formas de acesso	objetivo	Público Alvo	Responsáveis pela oferta do benefício/Execução	Ações/ do procedimentos	Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação	Regulamentação e Controle Social	Espaços e manifestação de defesa dos usuários	de e dos
alimentos e artigos de higiene (PSB)	1. por encaminhamento da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;	Suprir as necessidades de vulnerabilidades temporárias, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.	Pessoas com residência fixa no Município. O atendimento será prioritariamente para o público usuário dos serviços da política de assistência social inseridos nos CRAS, CREAS ou na rede socioassistencial, que possuam cadastro único atualizado e estejam dentro do critério de renda per capita estabelecida pelo CMAS.	Equipe CRAS e (quando necessária - parceria com rede socioassistencial).	Após acolhida e escuta, será observado os critérios de acesso e avaliação. Observada a situação acentuada de vulnerabilidade e/ou risco, a família ou indivíduo será inserida em outras modalidades de serviços, e/ou benefícios continuados.	1. SMAS 2. CRAS 3. Direção da PSB	1. CNAS 2. CMAS 3. Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3. Ouvidoria Pública 4. Ministério Público 5. CRAS 6. Rede socioassistencial	
Benefícios materiais - Colchão, cobertor e vestuário. (exclusivamente em situação de	Por encaminhamento ou busca ativa, quando ocorrido intempéries ou calamidade pública.	Suprir as necessidades de vulnerabilidades temporárias, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à	Essa modalidade de atendimento será <b>exclusivamente em casos de intempéries ou de calamidade pública.</b>	SMAS, CRAS, CREAS, rede socioassistencial e Secretarias de políticas setoriais. Defesa Civil e órgãos afins.	Considerar as orientações expressa na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) – no <i>Serviço de proteção social especial de alta complexidade - em situações de calamidades públicas e</i>	1. SMAS 2. CRAS 3. CREAS 4. Secretarias Municipais e outros Órgãos envolvidos	1. CNAS 2. CMAS 3. Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3. Ouvidoria Pública 4. Ministério Público 5. CRAS	

Proteção Social Especial – PSE	Formas de acesso	objetivo	Público Alvo	Responsáveis pela oferta do benefício/Execução	Ações/ do procedimentos	Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação	Regulamentação e Controle Social	Espaços de manifestação e defesa de direitos dos usuários
<b>Benefícios materiais</b> Auxílio passagem (PSE)	1. Abordagens e atendimento pela equipe do CREAS II; 2. Encaminhamento de outras políticas ou órgãos; 3. solicitação espontânea de passagem pelo usuário – CREAS I e II;	Garantir deslocamento intermunicipal de pessoas em situação de rua; advindas de acolhimento institucional, ou casos de ameaça a pessoa.	Famílias e/ou indivíduos de passagem por Toledo, andarilhos, pessoas em situação de rua, em caso de acolhimento, ou pessoa em situação de ameaça.	Equipe CREAS I e II	Conforme Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais. (anexo 02)	1. SMAS 2. CREAS I e II 3. Direção PSE	1. CNAS 2. CMAS 3. Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3. Ouvidoria Pública 4. Ministério Público 5. CREAS I e II
<b>Benefícios materiais</b> Auxílio fotos e documentos (PSE)	1. abordagens e atendimento pela equipe do CREAS II; 2. solicitação espontânea. 3. Público do CREAS II;	Assegurar documentação indispensável para o acesso a direitos sociais e para o exercício da cidadania civil.	moradores de rua em Toledo; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; crianças em medidas de proteção;	Equipe CREAS I e II	Verificada situação de falta de documentação, nos casos de acompanhamento realizados pelo CREAS, viabilizar documentação como um aspecto de cidadania e de acesso de direitos;	1. SMAS 2. CREAS I e II 3. Direção PSE	1. CNAS 2. CMAS 3. Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3. Ouvidoria Pública 4. Ministério Público 5. CREAS I e II 6. Rede socioassistencial

Proteção Social Especial PSE	Formas de acesso	objetivo	Público Alvo	Responsáveis pela oferta benefício/Execução	Ações/ do procedimentos	Responsável pela gestão da informação, monitoramento, estudos e avaliação	Regulamentação Controle Social	Espaços e manifestação de defesa de direitos usuários
Benefícios materiais artigos de higiene. PSE	Atendimento a crianças e adolescentes acolhimento institucional; Atendimento de moradores de rua em processo de retorno a família, acesso institucional, ou em residência própria;	Suprir as necessidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.	Crianças e adolescentes acolhimento institucional; Pessoas em situação de rua;	Equipe CREAS II – Os casos de acompanhamento realizados pelo CREAS II		1. SMAS 2. CREAS II 3. Direção PSE	1.CNAS 2. CMAS 3.Prefeitura Municipal	1. CMAS 2. Outros Conselhos de Direito 3.Ouvidoria Pública 4.Ministério Público 5. CREAS II 6. Rede socioassistencial
Benefícios materiais - Colchão cobertor e vestuário. (PSE)			<i>Em caso de intempéries ou de calamidade pública.</i>	SMAS, CRAS, CREAS, rede socioassistencial e Secretarias de políticas setoriais. Defesa Civil e órgãos afins.	Considerar as orientações expressa na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) – no Serviço de proteção social especial de alta complexidade - em situações de calamidades públicas e de emergências.			

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS2004**: Norma operacional básica NOB SUAS. Brasília: MDS; SMAS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução nº212** de 19 de outubro de 2006. **Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social**. Brasília, 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 6307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de qua trata o art. 22 da Lei nº8742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CIT nº 7**, de 10 de setembro de 2009. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Relatório sobre o Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais**. Brasília, 2010.

CIB – Comissão Intergestora Bipartite - Nota Técnicas sobre os Benefícios Eventuais de Assistência Social - Câmara Técnica da CIB/PR 05/02/2007

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 25 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.

Protocolo para Benefícios Eventuais, CREAS II, Toledo, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. Panorama do Processo de Regulamentação e Operacionalização dos Benefícios Eventuais Regido pela LOAS. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. MDS, nº12, Brasília, 2010.

## Legislação Toledo/PR

TOLEDO, Lei 1.623 de 1991 - Dispõe sobre os serviços públicos municipais.

TOLEDO, Lei R 85 de 18/12/2002 – Outorga da concessão de serviço público de indústria e comércio de artigos funerários.

TOLEDO, Lei R 44 de 06/05/2009 – Autoriza o município de Toledo a custear despesas de locomoção de pessoas não vinculadas ao serviço público municipal.

TOLEDO, Decreto 268 de 06/05/2003 com atualização pelo Decreto 203 de 12/11/2009.  
Regulamenta os serviços funerários no município de Toledo.

TOLEDO - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - Resolução 42/2007 e 41/2010 do CMAS – Regulamenta a previsão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social. Toledo.

sites acessados:

acessado em Junho de 2010: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais>  
<http://www.mds.gov.br/suas/s-n-a-s>  
<http://www.mds.gov.br/cnas/>

# **ANEXOS**

**ANEXO 01**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**  
**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Estado do Paraná

*Secretaria Municipal de Assistência Social*



Nº protocolo: \_\_\_\_\_

**Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ SIGS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

End: Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Território: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

Família possui cadastro no CRAS: ( ) Não ( ) Sim \_\_\_\_\_

**Benefício Solicitado:**

( ) *Benefício Aux. Natalidade* ( ) *Benefício Aux. Funeral* ( ) *Benefícios Materiais*

( ) passagem ( ) Fotos 3x4 ( ) documentos pessoais ( ) alimento ( ) artigos de higiene

( ) Situação de intempéries/calamidade pública

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs: \_\_\_\_\_

Parecer: ( ) Deferido ( ) Indeferido \_\_\_\_\_

Atendido com: \_\_\_\_\_

Data do atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Técnico

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ Nº protocolo: \_\_\_\_\_

( ) *Benefício Aux. Natalidade* ( ) *Benefício Aux. Funeral* ( ) *Benefícios Materiais*

\_\_\_\_\_  
Assinatura Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Técnico

**ANEXO 02**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**  
**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº protocolo:

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ SIGS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

End: Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

Tem registro no CREAS: ( ) Não ( ) Sim

**Benefício Solicitado:**

( ) **Benefícios Materiais:** ( ) passagem ( ) Fotos 3x4 ( ) documentos pessoais ( ) artigos de higiene  
( ) outro: \_\_\_\_\_ ( ) Situação de intempéries/calamidade pública

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs: \_\_\_\_\_

Parecer: ( ) Deferido ( ) Indeferido \_\_\_\_\_

Atendido com: \_\_\_\_\_

Data do atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Técnico

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ Nº protocolo:

( ) **Benefícios Materiais** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Técnico

**ANEXO 03**  
**REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

**Secretaria de Assistência Social**  
**Centro de Referência de Assistência Social**

Nº

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO FUNERAL**  
**Requisição para Isenção dos Serviços Funerários,**  
**Taxa Administrativa do Cemitério e Translado**

Identificação: ( ) Situação de Vulnerabilidade ( ) Indigente

Nome do falecido: \_\_\_\_\_

Data do falecimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

NIS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

End:Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Oferta de Serviços: ( ) Urna ( ) Serviços Funerários ( ) Taxa do Cemitério ( ) Translado

**Declaração para fins de Serviço Funeral gratuito**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a família do falecido \_\_\_\_\_ possui a renda per capita de CadÚnico, conforme estabelecido em Resolução do CMAS nº 41/2010, estando a família apta a ser beneficiada com o Benefícios Eventual de Auxílio Funeral, estabelecido pela Lei 8.742/1993, definidos em Resolução do CNAS 203/2006, Decreto Federal 6307/2007 e Regulamento dos Serviços Funerários do município de Toledo.

(Estou ciente dos termos do Artigo 42 parágrafo 3º. do Decreto Municipal nº 203/2009, que caso posteriormente for constatado que a gratuidade não era cabível, a empresa funerária poderá cobrar de mim enquanto solicitante, quanto dos familiares do falecido, o valor correspondente ao da urna da Tabela V do Anexo I e, para os demais produtos e serviços fornecidos gratuitamente, as respectivas tarifas, de acordo com os valores previstos no Regulamento do Município).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante/RG ou CPF

\_\_\_\_\_  
Administrativo

Funerária: ( ) Marcelino ( ) Cristo Rei

**Os seguintes dados deverão ser preenchidos pelo servidor público.**

CRAS de Referência: \_\_\_\_\_ Contato com: \_\_\_\_\_

Consulta CadÚnico: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ Usuário(a) CRAS: ( ) SIM  
( ) NÃO

Oferta de Serviços: ( ) Urna  
( ) Serviços Funerários  
( ) Taxa do Cemitério  
( ) Translado

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura servidor público

**ANEXO 04**  
**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS – CONCESSÃO**  
**DE PASSAGENS – CREAS II**  
**TOLEDO/PR**



## **Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais – Concessão de Passagens**

Os benefícios eventuais estão previstos no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), são benefícios da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de **vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

Frente à nova demanda de serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, ficou constatada a necessidade de um protocolo de atendimento junto à rede de serviços que encaminha para o CREAS II – Serviço Especializado em Abordagem Social.

Dessa forma, ficará estabelecido como procedimento para atendimento e encaminhamento para concessão de passagens as seguintes ações:

Realizar o cadastramento no CREAS II; O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais; O profissional do CREAS II estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar o local e se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada; Todo encaminhamento passará por avaliação social, a qual será realizada pela assistente social do CREAS II; Os casos não mencionados serão avaliados pela equipe técnica responsável.

Tais procedimentos são necessários para que seja realmente efetivada a Política de Assistência Social no Município de Toledo, bem como para que todos os serviços, programas e projetos tenham seus encaminhamentos ao CREAS II, ao que diz respeito a solicitação de passagens para andarilhos, transeuntes e pessoas em situação de rua, analisados por meio de um protocolo de atendimento, o qual será aplicado a todos os casos encaminhados ao CREAS II.

**Marília Borges**

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

CRESS

**Sandra Cordeiro Muniz Giro**

Assistente Social do CREAS II

CRESS

**Suzane Fontana**

Psicóloga do CREAS II

CRP 08/14273

**ANEXO 05**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>			
Sua solicitação foi prontamente atendida?	BOM	REGULAR	RUIM
Você recebeu informações claras a respeito dos critérios de acesso ao Benefício Eventual em questão?	NÃO	SIM	Se sim, descreva:
Você recebeu informações claras a respeito dos critérios de acesso ao Benefício Eventual em questão?	NÃO	SIM	Se sim, descreva:
Você passou por alguma situação constrangedora para comprovar o direito ao acesso ao benefício solicitado?	NÃO	SIM	Se sim, descreva:
Através de que forma você teve conhecimento sobre do benefício requerido?	Rádio e TV	Folder/Cartaz/Reuniões informativas	Informação por profissional quando solicitado.
SUGESTÕES:			

